

Prefeitura de A

ITAUEIRA

Por uma cidade melhor

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO

C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58

FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000

ITAUEIRA - PI

CONTRATO Nº. 019/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01876/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA PI E A EMPRESA OPCAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme fundamentação no Art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, combinados com Art. 4º, da Lei nº. 13.979 de Fevereiro de 2020, ratificada pela Lei nº 14.035/2020, de um lado, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUEIRA - PI**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.676.238/0001-58, com sede administrativa sito na Travessa Marcos Gomes, s/n, Centro - CEP: 64.820-000, Itaueira (PI), por o Exmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde, GENIVAL JOAQUIM DE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.236.681-SSP/PI e do CPF nº 416.755.923-49, residente e domiciliado na Rua Ludgero de França Teixeira, s/n, Centro, Itaueira-PI, e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADO**, a empresa OPCAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 28.006.010/0001-53, com sede na Av. Pedro Freitas – 1223 – Vermelha, Teresina – PI, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n. 8.666/93, **CONTRATO** de fornecimento de material de consumo (insumos de saúde), observadas as disposições da Lei na 8.666/93, de 21/06/93 e Lei nº. 13.979 de Fevereiro de 2020, ratificada pela Lei nº 14.035/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, examinado conforme preceitua LC (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, ratificada pela Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual nº 19.324/2020 e Decreto Municipal nº. 08-A/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (insumos de saúde) destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional/Internacional decorrente do Coronavírus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço de Atendimento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Itaueira - PI, consoante especificações previstas neste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, ratificada pela Lei nº 14.035/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente Instrumento Contratual é de R\$ 125.037,00 (Cento e vinte e cinco mil trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de R\$ 125.037,00 referente ao referente ao LOTE IV - DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO - IVD, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado consoante Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da SMS, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

4.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos objetos descritos na nota fiscal apresentada.

4.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, e a mesma ainda informará o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.8 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante/SMS), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

Contratante/SMS) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

4.10.1 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

4.10.2 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

4.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.12 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

4.13 O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

4.14 Os pagamentos relativos à entrega dos objetos só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

4.15 O pagamento poderá ser susgado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2020.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.09.00	10.301.1001.2124.0000	3.3.90.30.00	214
02.09.00	10.301.1001.2056.0000	3.3.90.30.00	001
02.09.00	10.301.1001.2056.0000	4.4.90.52.00	001



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A entrega do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade de contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS DE SAÚDE) DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA - PI, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2 O contrato respectivo terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020, ratificada pela Lei nº 14.035/2020.

6.3 Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios Estado – DOM, na forma e prazo que determina a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO

7.1 Conforme especificações o local de entrega dos objetos será no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço, Travessa Marcos Gomes – S/N – Centro - CEP 64.820-000, Telefone: (89) 3559-1157, Itaueira - PI.

7.2 O prazo para início da entrega dos objetos será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho;

7.3 Os produtos serão recebidos por servidores/técnicos (no mínimo três) designados pela SMS;

7.4 A CONTRATADA deverá entregar os itens adquiridos no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

8.1 Os objetos serão recebidos: Provisoriamente a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Contrato e proposta da contratada.

8.2 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos Objetos entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Contrato e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

8.4 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e Proposta da Contratada.

8.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Contrato, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Contrato e proposta da empresa contratada.

8.8 O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

8.8.1 A entrega dos Objetos deverá ser executada de acordo com as disposições do Contrato e legislação pertinente ao objeto;

8.8.2 Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos Objetos entregues.

8.9 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e procedência dos serviços/bens/materiais, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Contrato e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.10 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos objetos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

8.11 Será designado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS o Fiscal/Gestor do contrato, na forma que determina a legislação e o Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

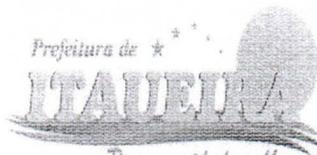
8.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação:

9.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos objetos e outras informações pertinentes ao objeto. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega/execução estabelecido no Contrato, a Administração aplicará as penalidades prevista no Contrato e Legislação pertinente.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura de * * *
ITAUEIRA
Por uma cidade melhor
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

- 9.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os objetos com avarias ou defeitos;
- 9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração/SMS, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato ou em legislação específica;
- 9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 9.11 Entregar de acordo com a legislação do objeto contratado;
- 9.12 Entregar os objetos em total conformidade com a legislação, dentro do prazo e cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido na forma que a legislação determina.
- 9.13 Retirar a nota de empenho quando notificado, (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste contrato.
- 9.14 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da SMS.
- 9.15 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da SMS:
- 10.2 Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 13.979/2020, ratificada pela Lei nº 14.035/2020.
- 10.3 Efetuar o pagamento quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.
- 10.4 Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido no Contrato ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

- 10.5 O recebimento do objeto contratado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio ou instrumento similar, devidamente assinado por servidor/comissão responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- 10.6 Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;
- 10.7 Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do Contrato;
- 10.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 10.9 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 10.10 Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações;
- 10.11 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.12 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos objetos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV - ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

12.3 A RESCISÃO DESTES CONTRATO PODERÁ SER:

12.4 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; (XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- 12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.7 A rescisão do contrato poderá ser: (Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)
- 12.7.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; (Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.7.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.7.3 Judicial, nos termos da legislação vigente; (Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.8 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: (Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.8.1 Devolução de garantia; (Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

- 12.8.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.8.3 Pagamento do custo da desmobilização. (Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.10 A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: (Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.10.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; (Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.10.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; (Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.10.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; (Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.10.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.11. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade por execução direta ou indireta da satisfação contratual. (Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.12 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. (Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.13. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. (Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.14 A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. (Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES - S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

15.1 Encontram-se as partes estritamente vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2020 e ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01876/2020 que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no Instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (contratos web) e no Portal da Transparência no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

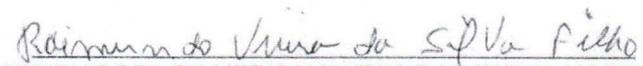
18.1 **Fundamentação Legal:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, ratificada pela Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual nº 19.324/2020 e Decreto Municipal nº. 08-A/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira, 26 de novembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante


OPCAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 28.006.010/0001-53
Contratada





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA MARCOS GOMES – S/N - CENTRO
C.N.P.J.: 11.676.238./0001-58
FONE/FAX: (89) 3559-1157 - CEP: 64.820-000
ITAUEIRA - PI

Itens a serem fornecidos pela Contratada

ANEXO I

LOTE IV - DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO - IVD

OPCAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - MENOR VALOR - 1ª CLASSIFICADA					
LOTE IV - DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO - IVD					
Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Lanceta estéril	CAIXA COM 100 UNIDADES	15	9,20	138,00
2	Testes rápido para detecção específica de IGG/IGM do Covid-19: Teste rápido, através da metodologia de imucromatografia, designado a detecção qualitativa específica de IGG e IGM do Covid-19, podendo ser utilizado amostras de sangue total, soro e/ou plasma. Os testes deverão apresentar linhas de reação para IGG e IGM separadas estando ou não no mesmo cassete e apresentar sensibilidade acima de 98%. Apresentar registro de aprovação da Anvisa.	Cx	60	996,25	59.775,00
3	Antígeno Teste é um ensaio imunocromatográfico, aprimorado com ouro coloidal, para detecção qualitativa do antígeno do COVID-19 em amostras de swab da nasofaringe e orofaringe de pacientes com suspeita de infecção deste vírus, pacientes com casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 e aqueles que necessitam de um diagnóstico diferencial para o novo Coronavírus.	Cx	30	2.170,80	65.124,00
VALOR TOTAL EM R\$					RS 125.037,00

Cento e vinte e cinco mil trinta e sete reais